

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0757/83

INTERESSADO: MARIA APARECIDA JOSSELEN DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas História Antiga e Medieval e História Moderna e Contemporânea, na FCL de Avaré

RELATOR : Cons° Aroldo Borges Diniz

PARECER CEE N° 1455/84 - CETG - Aprovado em 19/09/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré submete à apreciação deste Colegiado a indicação de Maria Aparecida Josselelen de Oliveira para, na categoria de Professor I, lecionar as disciplinas História Antiga e Medieval e História Moderna e Contemporânea, no Curso de Estudos Sociais.

Será 8(oito) o numero de aulas ministradas nas disciplinas para as quais solicita indicação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada apresenta as seguintes qualificações:

1. graduada em Estudos Sociais pela Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, em 1972;

2. graduada em Estudos Sociais pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Auxilium", de Lins, em 1976;

3. graduada em Pedagogia pela Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, em 1979;

4. graduada em História pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, PR, em 1981.

Consta, no Histórico escolar do curso de História realizado, o estudo das disciplinas para as quais está sendo indicada.

A interessada possui autorização para lecionar História Social, Política e Econômica Geral e História Geral, Política e Econômica do Brasil, pelo Parecer CEE n° 893/83 e para História do Brasil pelo Parecere CEE n° 714/84.

Constam do processo os documentos exigidos pela Deliberação CEE n° 05/80.

De acordo com a grade horária, a interessada leciona 43 aulas semanais, incluídas as aulas das disciplinas para as quais está sendo solicitada a indicação, distribuídas em três escolas: EEPSG "José Pena", de Taquarituba - SP, EEPSG de Itaí - SP e Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

Grade horária e carga didática compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Maria Aparecida Josselen de Oliveira para lecionar, como Professor I, as disciplinas História Antiga e Medieval e História Moderna e Contemporânea, no Curso de Estudos Sociais, da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, até o final do ano letivo de 1984.

São Paulo, 08 de agosto de 1984.

a) Cons° Aroldo Borges Diniz
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22/08/84.

a) Cons° Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães
Presidente

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE